

## BATURITÉ



## TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.10.06.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL)

Os Secretários de Administração Finanças, Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde e rabalho e Desenvolvimento do Município de Baturité, torna público a REVOGAÇÃO do eferido certame pelas razões a seguir aduzidas:

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Baturité devem obediência à legislação que o regulamenta.

. Analisando atentamente, vemos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, REVOGAR o Edital de Tomada de Preços nº 2017.10.06.001.

Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, tendo a necessidade de refazer a pauta, e seus itens. Marçal Justen explica:

"A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Tais fatos, acima expostos, enquadrarn-se ao art. 49, da Lei de Licitações: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou po provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000 CNPJ N° 07.387.343/0001-08

A .

00

1/25

5



## BATURITE



Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório para revisão do edital, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem REVOGAR o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a justa causa, condição *sine* qua non para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.

Declaro REVOGADO o processo licitatório nº 2017.10.06.001 na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE TRAALHOS ATINENTES A IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ALMOXERIFADO, PATRIMÔNIO E DEMAIS RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Baturité – CE, 24 de Outubro de 2017.

Francisco Airton Mendes

ECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Maria do Socorro Cesar de Brito SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO Claudia do Carmo Ricarte Coelho SECRETÁRIA DE SAÚDE

Marcos Antônio da Silva SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000 CNPJ N° 07.387.343/0001-08